



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Deptº Legislativo

Fls.: 23

[Handwritten signature]

LEI Nº
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 094/2013.
PROJETO DE LEI Nº 2.913/2013.
AUTORIA: Vereador Edemilson Lemos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das condições mínimas de segurança oferecidas ao público presente em locais de reuniões e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os locais destinados à exibição de espetáculos e realização de eventos, tais como teatros, cinemas, salões de festas, casas de shows, boates e auditórios, deverão manter, em quadro especial, e com destaque que possibilite visão nítida a distância, indicação detalhada das condições de segurança que o local oferece, sobretudo, a que se refere a equipamentos de combate a incêndio, portas com dispositivos antipânico, além da informação da capacidade máxima de público permitida nesses locais:

§ 1º - O quadro referido no caput deste artigo deverá ser afixado área externa, ao lado da porta da entrada principal, contendo informações com linguagem clara, evitando, para tanto, a utilização de termos técnicos que dificultem o entendimento do público.

Art. 2º - Os estabelecimentos destinados às peças de teatro, obras cinematográficas, casas de shows e boates, além das exigências previstas no art. 1º, deverão dispor de luzes e sinais luminosos fosforescentes nas paredes, rodapés e chão, indicando as saídas de emergência, para facilitar a localização das áreas de escape com maior agilidade.

[Handwritten signatures]